



Instituto de Previdência de Prudentópolis
CNPJ 07.966.651/0001-80

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
PRUDENTÓPOLIS – IPP- Cartilha
Previdenciária**



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS-IPP	5
O QUE É O IPP INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS.....	5
QUAL A FUNÇÃO DO IPP?.....	5
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IPP?.....	5
QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPP?.....	5
QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPP?.....	6
COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA?.....	6
QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO?.....	7
QUAL O VALOR DA PENSÃO?.....	8
OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA?.....	8
O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?.....	8
QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO?.....	8
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS?.....	9
É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS?.....	9
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?.....	9
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?.....	9
CARGO EFETIVO:.....	9
PARIDADE:.....	10
PROVENTOS PELA MÉDIA:.....	10
PROVENTOS INTEGRAIS:.....	10
CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO:.....	10
TOTAL DE PROVENTOS:.....	10



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

REGRAS DE APOSENTADORIA.....	11
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.....	11
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....	11
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.....	12
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR.....	12
APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA.....	13
REGRAS DE TRANSIÇÃO.....	15
<i>Aposentadoria por Sistema de Pontuação.....</i>	<i>15</i>
<i>Aposentadoria com Pedágio.....</i>	<i>17</i>
<i>Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação.....</i>	<i>19</i>
PRINCIPAIS CONTATOS.....	19



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP**, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio IPP e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IPP contribuirá para garantir esse direito.

Prudentópolis, 21 de novembro de 2024.

Luciano Roik
Presidente



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS–IPP

O que é o IPP INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

- O IPP é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Prudentópolis.

Qual a função do IPP?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

Qual a diferença entre o RGPS e o IPP?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- IPP é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Prudentópolis, bem como pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados do IPP?

- Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais, efetivos e aposentados pelo IPP, do Município de Prudentópolis (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais), contratados sob o regime estatutário, além dos pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Prudentópolis.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Quem tem direitos aos benefícios do IPP?

- Segurados Obrigatórios: os servidores municipais efetivos do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais; os servidores municipais aposentados do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujos proventos sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Prudentópolis; os pensionistas do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujas pensões sejam custeadas pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Prudentópolis.
- Dependentes: o cônjuge, o(a) companheiro(a), e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave comprovada por meio de avaliação efetuada pela Junta Médica do Regime Próprio de Previdência do Município de Prudentópolis; os pais, desde que comprovada dependência econômica; o(a) irmão(ã) menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a), não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que o(a) torne incapaz para os atos da vida civil, nos termos de declaração judicial, desde que comprovada dependência econômica.

Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

- A contribuição Previdenciária conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 006/2021, de 29 de novembro de 2021 é da seguinte forma:
 - 1) O servidor ativo contribui com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria;
 - 2) Servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com 14% sobre a parcela excedente ao teto limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social que atualmente corresponde a R\$ 7.786,02.

Exemplo:

- R\$ 9.000,00 = Proventos;
- R\$ 7.786,02 = Teto RGPS
- R\$ 1.213,98 = Diferença
- R\$ 1.213,98 x 4% = R\$ 169,95 (valor da contribuição)



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?

- Pensão Vitalícia ao cônjuge ou companheiro (a), que conte com 44 (quarenta e quatro) anos de idade completos à época do falecimento, e se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;
- Pensão Temporária ao cônjuge ou companheiro (a) quando o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos do óbito do segurado, pelo período de 4 (quatro) meses;
- Pensão Temporária ao cônjuge ou companheiro (a) que conte com menos de 44 (quarenta e quatro) anos de idade completos à época do falecimento, desde que o óbito tenha ocorrido depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, observando os seguintes períodos:
 - 1) 3 (três) anos de benefício, se o beneficiário contar com menos de 21 (vinte e um) anos de idade à época do falecimento;
 - 2) 6 (seis) anos de benefício, se o beneficiário tiver entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos de benefício, se o beneficiário tiver entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos de benefício, se o beneficiário tiver entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos de benefício, se o beneficiário tiver entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- Pensão Temporária aos filhos menores de 21 (vinte e um anos) ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave, enquanto permanecer a invalidez ou deficiência;
- Pensão Temporária aos pais, desde que comprovada dependência econômica, desde que não haja nenhum dependente cônjuge/companheiro ou filho;
- Pensão Temporária aos irmãos menores de 21 (vinte e um anos) não emancipados, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que o (a) torne incapaz para os atos da vida civil, nos termos de declaração judicial, desde que comprovada a dependência econômica, desde que não haja nenhum dependente cônjuge/companheiro, filho ou pais;



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) após o óbito, ou da data do requerimento, quando realizada após esse prazo, ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Qual o valor da Pensão?

- A base para cálculo do valor mensal da pensão por morte será de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.
- A pensão por morte concedida a dependente de segurado será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão por morte, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

- Para efeitos de aposentadoria poderá ser considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

O que é abono permanência?

- O abono permanência é um benefício criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade pago pelo Município de Prudentópolis, não fazendo parte do plano de benefícios do Instituto de Previdência de Prudentópolis.

Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?

- O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas no inciso II do art. 14 e nos artigos 20, 21, 22, 49, 50 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 006/2021, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- O Abono Permanência deverá ser requerido através de protocolo junto ao ente empregador responsável pelo pagamento da contribuição.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

- Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

- Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

É possível o acúmulo de pensão por morte outro benefício previdenciário?

- Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e no art. 30 da Lei Complementar nº 006/2021.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

- Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:
 - I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
 - II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
 - III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
 - IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Cargo efetivo:

- Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Paridade:

- É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

Proventos pela média:

- O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética prevista nos artigos 23 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006/2021. Após a realização do cálculo base, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

Proventos integrais:

- O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições previdenciárias.

Caráter contributivo e solidário:

- É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Total de Proventos:

- Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPP, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (art. 14, inciso I, e art. 15 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006/2021)
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.
Cálculo: sem integralidade, tendo como referência à média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.
No caso de incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, na forma da lei, os proventos serão integrais (100% da média aritmética definida na forma prevista no caput e § 6º, do art. 23 desta Lei Complementar).
No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 14, inciso III, e art. 19, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2021)
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Cálculo: sem integralidade e corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do art. 24 da LC 006/2021 (60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no caput e § 6º, do artigo anterior, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição), ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 40, § 1º, III da CF, c/c 14, II LC 006/2021)	
HOMEM	MULHER
Idade mínima: 62 anos	Idade mínima: 65 anos
Tempo de contribuição: 25 anos	Tempo de contribuição: 25 anos
Tempo no serviço público: 10 anos	Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos	Tempo no cargo: 5 anos
Cálculo: sem integralidade, correspondente à média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.	
No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR: (Art. 40, § 1º, III da CF, c/c 21 da LC 006/2021)	
PROFESSOR	PROFESSORA
Idade mínima: 60 anos	Idade mínima: 57 anos
Tempo de contribuição: 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.	Tempo de contribuição: 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.
Tempo no serviço público: 10 anos	Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos	Tempo no cargo: 5 anos



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar: direção; auxiliar de direção; orientação pedagógica.

Cálculo: sem integralidade, correspondente à média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

No caso de servidor professor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA: (Art. 40, § 1º, III da CF, c/c 22 da LC 006/2021)

HOMEM	MULHER
Por tempo de contribuição na condição de servidora com deficiência:	Por tempo de contribuição na condição de servidora com deficiência:
- 25 anos (deficiência grave); ou	- 20 anos (deficiência grave); ou
- 29 anos (deficiência moderada); ou	- 24 anos (deficiência moderada); ou
- 33 anos (deficiência leve); e	- 28 anos (deficiência leve); e
- 10 anos de efetivo serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for	- 10 anos de efetivo serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for

Rua São Josafat, 1215 - Centro - Prudentópolis - PR - CEP: 84.400-000

Fone/whats: (42) 3446-5307 - previdencia@uol.com.br



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

concedida a aposentadoria	concedida a aposentadoria
Por idade e tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência:	Por idade e tempo de contribuição na condição de servidora com deficiência:
- Idade mínima de 60 anos (independentemente do grau de deficiência), desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:	- Idade mínima de 55 anos (independentemente do grau de deficiência), desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) tempo mínimo de contribuição de 15 anos;	a) tempo mínimo de contribuição de 15 anos;
b) comprovada a existência de deficiência durante igual período;	b) comprovada a existência de deficiência durante igual período;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;	c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
d) comprovação de exercício pelo prazo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.	d) comprovação de exercício pelo prazo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Base de Cálculo: sem integralidade, correspondente à média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.	
No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade	

REGRAS DE TRANSIÇÃO QUE GARANTEM AOS SERVIDORES OUTRAS OPÇÕES DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO (Art. 49 da LC 006/2021 - Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo)



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

até 29/11/2021)

HOMEM

Idade mínima: 61 anos

Tempo de contribuição: 35 anos

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

(*) somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 98 (noventa e oito) pontos.

(**) A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 62 (sessenta e dois) anos de idade e a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 105 (cento e cinco).

Regra Especial para Professor:

Idade mínima: 56 anos

Tempo de contribuição: 30 anos

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

(*) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

(**) O somatório de idade e de tempo de contribuição, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 93 (noventa e três) pontos, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos.

Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Teto do benefício Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.
No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade
MULHER
Todas as servidoras
Idade mínima: 56 anos
Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo no cargo: 5 anos
(*) somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos.
(**) A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade e a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem).
Regra Especial para Professora:
Idade mínima: 51 anos
Tempo de contribuição: 25 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo no cargo: 5 anos
(*) 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.
(**) O somatório de idade e de tempo de contribuição, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade

APOSENTADORIA COM PEDÁGIO (Art. 50 da LC 006/2021 - Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 29/11/2021)

HOMEM

Idade mínima: 60 anos

Tempo de contribuição: 35 anos

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

(*) Período de Pedágio: 100% (cem por cento) do período em que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos

Regra Especial para Professor: Redução de 5 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição

Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor dos proventos equivalerá a 100% (cem por cento) da média aritmética, conforme art. 25 da LC 006/2021.

Teto do benefício Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade
MULHER
Todas as servidoras
Idade mínima: 57 anos
Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo no cargo: 5 anos
(*) Período de Pedágio: 100% (cem por cento) do período em que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco anos)
Regra Especial para Professora: Redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição
Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor dos proventos equivalerá a 100% (cem por cento) da média aritmética, conforme art. 25 da LC 006/2021.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.
No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade

APOSENTADORIA ESPECIAL POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO (Art. 51 da LC 006/2021 - Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 29/11/2021)

HOMEM/MULHER

Somatório de Pontos de Idade e Tempo de Contribuição (*):

- a) 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- b) 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

c) 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

(*) na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor dos proventos equivalerá a 100% (cem por cento) da média aritmética, conforme art. 25 da LC 006/2021.

Teto do benefício Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

PRINCIPAIS CONTATOS

IPP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

Sede: Rua São Josafat, nº 1215, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000.

E-mails: previdencia@uol.com.br.

Telefone Fixo e WhatsApp: (42) 3446-5307.